



SIC 03/06

Belo Horizonte, 16 de janeiro de 2006.

1. PRAZO. RENOVAÇÃO

DESPACHO DO MINISTRO

Em 13 de janeiro de 2006

Considerando as dificuldades técnicas verificadas para o regular cumprimento do prazo previsto no Despacho Ministerial de 11 de novembro de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2005, Seção 1, p. 13, fica o referido prazo prorrogado por 60 (sessenta) dias.

JAIRO JORGE

Interino

(DOU de 16/01/2005 - Seção I - p.5)

(Transcrição do Despacho Anterior)

DESPACHO DO MINISTRO

Em 11 de novembro de 2005

Diante dos resultados consignados no Cadastro Nacional de Docentes da Educação Superior-2005, elaborado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, determino à Secretaria de Educação Superior deste Ministério que, no exercício do poder de supervisão, promova a notificação das instituições de ensino superior que deixaram de cumprir o disposto no art. 88, § 2º c/c art. 52, incisos II e III da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, bem como o disposto no art. 2º, inciso I, do Decreto nº 4.914, de 11 de dezembro de 2003, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresentem razões ou justificativas, sob pena de instauração de processo administrativo que poderá resultar em suspensão temporária de prerrogativas da autonomia.

FERNANDO HADDAD

(DOU de 14/11/2005 – Seção I – p.13)

Caso você tenha alguma dúvida, entre em contato.

Saudações,

Profª Abigail França Ribeiro

Diretora Geral da CONSAE

abigail@consae.com.br